



## DESPACHO

- DOU CIÊNCIA  
 INCLUA-SE NO EXPEDIENTE  
 JUNTE-SE AO PL 2/2018  
EM 29/1 ABR 2018

PRESIDENTE DA COMISSÃO

PROJETO DE LEI N° 680/2018



## COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS

## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

## PARECER EM 1º TURNO

## Relatório

O Projeto de Lei nº 680/2018 centro deste parecer, que “Autoriza a remodelação e adaptação de equipamentos públicos (bueiros e/ou “boca de lobo”) para os chamados “bueiros inteligentes” no âmbito do Município de Belo Horizonte e dá outras providências.”

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação e Justiça, com parecer pela constitucionalidade, ilegalidade e regimentalidade da proposição. Distribuído o PL para a Comissão de Saúde e Saneamento, emitindo parecer pela aprovação. Designado a Comissão de Meio Ambiente e Política Urbana, com a relatoria do vereador Edmar Branco, foi o PL aprovado.

Em 23/05/2019, nos termos do Regimento Interno, fui designada como Relatora na Comissão de Orçamento e finanças, na oportunidade foi formalizado um pedido de diligência acerca do PL para obter informações junto à Secretaria Municipal de Política Urbana. Com o retorno de Diligência e manifestando-se a referida Secretaria por meio do Ofício SMPU//GPDTEL N°639/2019 nas fls.34, 35 e 36, passo à fundamentação do meu parecer e voto.



## Fundamentação

Primeiramente, cumpre salientar que cabe à Comissão de Orçamento e Finanças Públicas o exame das proposições nos exatos termos do art. 52, inciso III, alíneas "b" e "c" do Regimento Interno desta Câmara.

### 1- Da Repercussão Financeira da Proposição:

De autoria do ilustre vereador Catatau, o Projeto de Lei nº 680/2018 autoriza a Administração Municipal a promover a troca e/ou adaptação, conforme o caso, dos atuais bueiros (bocas-de-lobo) instalados em todo o território de Belo Horizonte para bueiros inteligentes compostos de tampa gradeada e cesta coletora de lixo grosso com tela específica, como forma de minimizar os eventos decorrentes das chuvas.

Consoante aos requisitos objetivos próprios desta Comissão de Orçamento e Finanças Públicas, cabe apuração dos recursos necessários à implantação dos referidos bueiros e a adequação do PL quanto a sua repercussão financeira e adequação com o plano diretor, o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual.

Destaca-se que o projeto em análise não traz previsão de reserva orçamentária para sua implantação e execução. Igualmente não faz apontamentos específicos quanto à previsão de gastos para a implantação de seu objeto.

Com relação a relevância do tema, nos casos em que o PL apresenta repercussão financeira de maior porte, como o que aqui se examina, é necessário



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg FI.  
CC 40



que o legislador, apresente com maior especificidade e clareza a origem orçamentária da despesa que se pretende criar.

## 2 – CONCLUSÃO:

Ante o exposto, senhores Membros da Comissão de Orçamento e Finanças Públicas, opino pela **REJEIÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 680/2018**.

Belo Horizonte, 01 de Julho de 2019.

MARILDA PORTELA  
VEREADORA PRB

Aprovado o parecer da  
relatora ou relator

Plenário Camila Corrêa  
Em 03/07/2019

Presidência da reunião



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	FL.
CC	41



PL N° 680 / 2018

**CONCLUSO** para discussão e votação em *1º turno*.

Em: 03 /07 /19

cc 638

Divisão de Apoio Técnico-Operacional - Divato

Avulso distribuído em: 03 /07 /19

cc 638

Divato